

O IRC E A COMPETITIVIDADE FISCAL EM PORTUGAL

em easytax.jornaleconomico.pt



Número 25

OUTUBRO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2112.
Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Subdiretores André Cabrita-Mendes,
Leonardo Raiha, Lígia Simões e Nuno Vinha
Diretor de Arte Mário Malhão



Boletim **FISCAL**

www.jornaleconomico.pt



Shutterstock

ÍNDICE

- 2 Na véspera da apresentação do OE2022, em período de retoma, é necessário olhar para a competitividade fiscal e para a capacidade do país atrair investimento
- 3 Entrevista: “O tecido empresarial precisa de aumentar a capacidade de investimento”
- 4 Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde meados do mês de julho
- 6 Fiscalidade no OE2022 em análise no fórum
- 7 Calendário Fiscal: conheça as datas relevantes para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas
- 8 Opinião: O IRC e a competitividade fiscal em Portugal, por Luís Marques

EDITORIAL

Previsibilidade e bom senso



Filipe Alves
Diretor do Jornal Económico

Saber aquilo com que se pode contar é fundamental para quem quer investir num país. Em tempo de negociação de mais um Orçamento do Estado, será bom que o Governo e os diferentes partidos políticos tenham isto em mente. Portugal tem a fama - e o proveito - de ser um país que anda aos ziguezues em matéria fiscal. As empresas têm sido as maiores vítimas desta ausência de um rumo claro, estável e previsível. Ainda há poucos anos, falava-se num pacto para a redução do IRC, que tinha o apoio dos dois principais partidos. Esse pacto, anunciado com pompa e circunstância, acabou por ser rasgado à primeira mudança de li-

derança partidária. Outro exemplo são as taxas e taxinhas que todos os anos têm sido criadas, bem como as contribuições extraordinárias, impostos adicionais e outras medidas decretadas no tempo da Troika e que supostamente seriam temporárias. Pois bem, já passaram quase dez anos e várias dessas contribuições continuam em vigor. Nada de novo, porém, se tivermos em conta que o imposto de selo foi criado no século XVII como uma contribuição extraordinária destinada a pagar os custos das Guerras da Restauração. Os Filipes já cá não estão - os Áustrias, quero dizer -, mas o imposto permanece.

Outro exemplo são as constan-

tes reviravoltas no imobiliário, no regime dos residentes não habituais e nos chamados vistos “gold”. Devido às alterações da lei (muito mal explicadas lá fora), muitos investidores estão numa espécie de limbo, sem saber se é possível investir ou não em Portugal. Por outro lado, foi criada uma taxa liberatória de 28% para os rendimentos prediais no IRS, para promover o investimento no imobiliário, mas agora surgem notícias sobre negociações do Governo com o PCP para decretar o englobamento desses rendimentos no IRS, quase duplicando a carga fiscal. Faz falta mais previsibilidade e bom senso. ■

ANÁLISE

Portugal consegue ser fiscalmente mais competitivo?

Na véspera da apresentação do OE2022 e à espera uma mais forte retoma da economia, é necessário olhar para a competitividade fiscal e para a capacidade do país de atrair investimento.

RICARDO SANTOS FERREIRA
rsferreira@jornaleconomico.pt

A expectativa é que o Orçamento do Estado (OE) para 2022, que será apresentado dentro de menos de três semanas, seja de aceleração do processo de retoma da economia, depois da quebra histórica de 8,4% no ano passado – a mais profunda em democracia –, e da recuperação superior a 4% estimada para este ano. A margem de que os governos dispõem para concretizar as suas opções de política orçamental é, tradicionalmente, limitada, e sê-lo-á mais ainda num quadro de resposta à pandemia de Covid-19, com pressão sobre a receita e sobre a despesa. Mesmo assim, apesar da “curta” margem para alterações ao quadro fiscal, a consultora EY lançou, este mês, o debate sobre a necessidade de alterações, no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), com um estudo em que defende medidas fiscais para o aumento da competitividade das empresas portuguesas, mas também reforçando a atratividade de Portugal para o investimento estrangeiro.

“Conceptualmente, todas as medidas que possam contribuir para aumentar a competitividade fiscal de Portugal produziram certamente um efeito positivo na captação de novos investimentos. O tema tem a ver sempre com o balanceamento entre o desejável e o possível, atendendo ao equilíbrio das contas públicas com que Portugal se encontra permanentemente a enfrentar”, diz Luís Marques, Country Tax Leader da consultora EY, ao Jornal Económico (JE).

Fiscalidade portuguesa mal comparada

Facto é que, num quadro pós-pandemia, Portugal não compara da melhor forma, em termos fiscais, com outros destinos de investimento na Europa. “Como é conhecido, embora a taxa de IRC não seja excessiva, a acumulação, em parti-

cular, com a Derrama Estadual eleva a taxa máxima aplicável (31,5%) em Portugal a um nível excessivamente alto”, diz ao JE António Neves, partner de Tax Services da EY. “Muitos dos países da Europa aplicam taxas entre 19% e 25%, sendo que alguns países apresentam taxas bem mais baixas, como é o caso da Irlanda (12,5%), Hungria (9%) e Chipre (12,5%). Apenas a Alemanha poderá atingir taxas tão elevadas como Portugal”, diz, acrescentando que, no entanto, Portugal ainda aplica “tributação autónoma, o que, na prática, implica que acabe por ter a tributação mais elevada, implicando o pagamento de imposto mesmo quando seapura prejuízo”.

Acresce que, em Portugal, têm surgido novas figuras de natureza tributária (ou não), em diferentes sectores económicos, que, em muitos casos, começaram por ter um carácter extraordinário, mas que estão a tornar-se permanentes, contribuindo, mais uma vez, para um quadro fiscal e parafiscal menos competitivo. Um estudo da EY

e da Sérvulo & Associados para a CIP – Confederação Empresarial de Portugal identificou mais de 4.300 taxas que são suportadas pelas empresas, algumas delas com difícil ou nenhuma justificação. Com o tempo, nos últimos anos, peso deste tipo de receitas no conjunto das receitas fiscais tem aumentado, face aos impostos tradicionais. “Estas taxas, contribuições e tributos adicionais, juntamente com uma taxa de tributação já de si elevada, resultam num excessivo nível de tributação que em muito dificulta a competitividade das empresas”, diz António Neves.

Curiosamente, Portugal tem um quadro mais atraente para atrair quadros do que empresas. Anabela Silva, partner de People Advisory Services da EY, diz que o país “já dispõe de um regime fiscal atrativo para quadros qualificados”, que prevê uma tributação a uma taxa reduzida de 20% para rendimentos líquidos do trabalho em atividades de elevado valor acrescentado, bem como isenção dos rendimentos obtidos no estrangeiro, em determinadas condições, durante um período de 10 anos.

O pacto de regime

No entanto, para que se estabeleça um quadro fiscal mais atrativo, é necessário, em primeiro lugar, um quadro político que o permita, o que nunca será fácil de alcançar por um governo minoritário, obrigado a negociar os orçamentos do Estado à peça, ano a ano.

“A fiscalidade é uma das ferramentas que existem e que pode permitir ao Governo atingir esse desiderato [de aumentar a competitividade do país]. Aliás, nos últimos orçamentos do Estado [orçamento do Estado Suplementar para 2020 e OE para 2021] contemplavam algumas medidas que visavam introduzir algum alívio fiscal ao tecido empresarial, pois constituía uma ajuda preciosa na libertação de recursos financeiros que pudessem promover o investimento (e neste caso, um necessário alívio de te-



souraria)”, diz Luís Marques. No entanto, para se ir mais longe e se alcance uma “reforma fiscal que faça sentido” o Country Tax Leader EY sustenta ser necessário que exista um “pacto de regime”, para que seja garantida “alguma estabilidade, o que, infelizmente, não tem sido o caso que temos vindo a assistir em Portugal nos últimos anos”.

“Sem estabilidade, os investidores ficam desconfortáveis, desconfiados e não investem (ou diferem o investimento). É uma questão cultural que tem de ser devidamente endereçada, sob pena de correremos o risco de desviarmos investimentos para outros mercados”, sublinha.

O tema da previsibilidade fiscal é amiúde referido pelos “patrões” portugueses – agora reunidos no Conselho Nacional das Confederações Patronais – como uma das principais condicionantes ao investimento.

Num quadro de recuperação de uma situação de exceção, devido à pandemia, o assunto é de mais difícil abordagem. Questionado sobre os apoios a quem esteve mais exposto à pandemia, António Neves considera “muito importante continuar a apoiar esses sectores (designadamente, alguns ramos da in-

“Como é conhecido, embora a taxa de IRC não seja excessiva, a acumulação, em particular, com a Derrama Estadual eleva a taxa máxima aplicável (31,5%) em Portugal a um nível excessivamente alto”, diz António Neves



António Neves
Partner de Tax Services da EY



Anabela Silva
Partner de People Advisory Services da EY



3 PERGUNTAS A | LUÍS MARQUES | Country Tax Leader da EY

“Tecido empresarial precisa de aumentar capacidade de investimento”

Mesmo reconhecendo a reduzida margem de manobra para alterar a política fiscal, propõem-se alterações ao sistema.

Em vésperas da apresentação da proposta do orçamento do Estado (OE) para o próximo ano, no quadro de um processo de recuperação económica que se pretende mais acelerado, é incontornável a discussão da política fiscal, mesmo sabendo do espartilho em que vivem as finanças públicas portuguesas. Ao Jornal Económico, Luís Marques, Country Tax Leader da EY, responde a três questões que emergem diretamente das propostas que a consultora divulgou já este mês, estimulando o debate, mesmo tendo em conta a reduzida margem de manobra que o Governo tem para alterar a política fiscal.

Que margem considera existir para a redução do IRC no orçamento do Estado para 2022 e em que termos?

O tema da gestão das receitas tributárias é sempre controverso e dá sempre azo a opiniões divergentes. Naturalmente que uma mexida, para baixo, ao nível do IRC poderia ter de ser compensada com outro tributo, dado que o país tem uma gestão apertada das contas públicas, onde o equilíbrio tem que existir, não só para garantir a sustentabilidade do Estado, mas também para garantir que se cumpre com as exigências provenientes da União Europeia (ainda que ultimamente tenha existido alguma flexibilidade a este nível em face do impacto adverso criado pela situação de pandemia). No entanto, ao promover uma redução do IRC, poder-se-ia estar a promover uma maior libertação de recursos que pudessem ser canalizados para investimentos que possam impactar positivamente na geração de mais emprego (logo, tendencialmente, mais IRS) e por isso menos desemprego (logo menos apoios sociais e por isso menos despesa pública).

Não é um processo linear, mas é preciso fazer esse exercício, pois o tecido empresarial precisa de aumentar a capacidade de investimento e isto seria um passo nesse sentido.

É necessária uma revisão do regime das tributações autónomas em sede de IRC?

É necessário repensar este regime, nomeadamente, acabar com a penalização excessiva (i.e. acréscimo de 10 pontos percentuais) aplicá-

vel às empresas que registem/apurem prejuízo fiscal e ainda promover uma redução mais significativa no que respeita à utilização de viaturas híbridas plug-in (ainda que hoje em dia exista uma tributação menos gravosa), no sentido de fomentar práticas ambientais e de sustentabilidade junto dos contribuintes. Seria uma mensagem clara e de incentivo neste domínio, sem dúvida.

O crédito fiscal à manutenção de emprego justifica-se, apesar das atuais taxas de emprego e desemprego?

Num país evoluído, em que a situação de desemprego constitui sempre um flagelo social, e também económico, tudo o que puder ser feito para se gerar emprego é sempre uma medida no bom caminho. Por isso, e no contexto atual, em que se perderam alguns postos de trabalho, especialmente nos sectores mais afetados pela pandemia, seria importante que o Governo viesse a premiar, pela via fiscal, e através de um crédito fiscal, a manutenção e/ou a geração de postos de trabalho.

Ainda que tal pudesse vir a ser feito com caráter transitório e excepcional, seria por certo uma medida acertada, facilmente explicada e socialmente bem aceite. ■

dústria, empresas exportadoras, restauração, turismo)”.
 “Além de apoio e incentivos à manutenção e criação de emprego, poderão ser consideradas outras medidas, como créditos fiscais ao investimento, majoração fiscal das quotas de depreciações e amortizações, alargamento de prazos para reinvestimento com exclusão parcial de tributação de mais-valias, incentivos à internacionalização e exportação, aumento do limite para PME até ao qual se aplica a taxa reduzida de IRC de 17%”, acrescenta.

Mudanças no IRC

Que alterações ao nível do IRC poderiam tornar Portugal fiscalmente mais competitivo? António Neves elenca estas, de um conjunto que pode ser mais alargado:

i) simplificação dos procedimentos de prova para efeitos de aplicação de taxas reduzidas de retenção ou isenção de retenção, designadamente para efeitos do artigo 14º do Código do IRC.

“Há, desde logo, um aspeto importante relativamente à retenção na fonte de rendimentos pagos entidades não residentes, tanto nos termos do artigo 14º como do 98º, ambos do CIRC [Código do IRC]. A questão prende-se, em particu-

lar, com a comprovação da aplicação de uma ‘taxa legal não inferior a 12,6%’ e da ‘sujeição a imposto’, respetivamente”, refere Neves. “Na prática, verifica-se que algumas autoridades fiscais não emitem uma declaração a confirmar tal situação, o que inviabiliza a aplicação de uma norma mesmo que verificados todos os requisitos”. “Há que flexibilizar os meios de prova para efeitos de aplicação destas normas, assegurando-se, ainda assim, que os mesmos são devidamente cumpridos”, afirma, acrescentando que, “com a futura adoção plena do ficheiro SAF-PT a submeter junto da AT [Administração Tributária], afigura-se que algumas das obrigações declarativas hoje aplicáveis poderão / deverão ser simplificadas ou mesmo eliminadas;

ii) possibilidade de reportar prejuízos fiscais e gastos de financiamento líquidos (“excessos” e “folgas”) por período ilimitado;

iii) possibilidade de dedução de prejuízos fiscais a reportar para efeitos de apuramento de Derrama Municipal e Derrama Estadual;

iv) eliminação progressiva da Derrama Estadual;

v) e a redução da tributação autónoma.

Sobre a tributação autónoma,

Luís Marques é perentório em defender que deve ser repensada, “nomeadamente acabar com a penalização excessiva [pelo acréscimo de 10 pontos percentuais] aplicável às empresas que registem/apurem prejuízo fiscal e ainda promover uma redução mais significativa no que respeita à utilização de viaturas híbridas plug-in, ainda que hoje em dia exista uma tributação menos gravosa, no sentido de fomentar práticas ambientais e de sustentabilidade junto dos contribuintes”, defende.

No final, a questão será, sempre, de margem orçamental suficiente para permitir alterar a política. “O tema da gestão das receitas tributárias é sempre controverso e dá sempre azo a opiniões divergentes”, afirma Luís Marques (ver entrevista nestas páginas). Mesmo quando o ministro das Finanças, João Leão, conta com uma estimativa de crescimento do produto interno bruto (PIB) português para um valor “bastante acima dos 4% inicialmente esperados”, podendo, até, superar os 4,5%, e preveja um ritmo de expansão mais acelerado no próximo ano, superior aos 4,9% antevistos em abril, que já de si era o mais robusto crescimento em mais de 30 anos. ■



Luís Marques
Country Tax Leader
da EY

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde meados do mês de julho

A legislação aprovada no quadro da pandemia de Covid-19 continua a merecer destaque, mas outras decisões de relevo tiveram também lugar, como a entrada em vigor das novas regras na UE relativas ao IVA no comércio eletrónico e importação de remessas de baixo valor.

TOMÁS JÚDICE

Senior Consultant de International Tax and Transaction Services da EY

COVID-19 EM PORTUGAL

Nestes dois meses desde a última edição do Boletim Fiscal, a Covid-19 continuou a ter destaque na agenda mediática, quer em Portugal, quer ainda a nível internacional. Por cá, os números de novos casos e mortes mantêm-se em níveis controlados, muito graças a uma cobertura vacinal, à data de hoje, perto de 85% da população portuguesa (uma das maiores à escala global).

Ao nível do relançamento económico, foi noticiado que a Comissão Europeia já desembolsou 2,2 mil milhões de euros de pré-financiamento a Portugal, ao abrigo do chamado plano “NextGenerationEU”, para serem implementados com base no Plano de Recuperação e Resiliência (“PRR”). Adicionalmente, foram tomadas mais medidas de índole fiscal, contributiva e financeira para combater os efeitos socioeconómicos da pandemia, das quais destacamos:

- 1) Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade em empresas em situação de crise com redução temporária do período normal de trabalho, apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente e apoios a trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários em atividades suspensas ou encerradas por determinação legislativa ou administrativa (Decreto-Lei n.º 71-A/2021, de 13 de agosto);
- 2) Alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade em empresas em situação de crise (Portaria n.º 166/2021, de 30 de julho);
- 3) Criação e regulamentação da Li-

nha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho, e Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de setembro);

4) Criação do Fundo de Capitalização das Empresas (Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho);

5) Regulamentação do Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva, no âmbito da medida “Reativar Desporto” (Portaria n.º 178/2021, de 26 de agosto);

6) Regulamentação do regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho, aprovado no âmbito do Orçamento do Estado para 2021 (Portaria n.º 295/2021, de 23 de julho);

7) Alteração das regras de desnaturação parcial do álcool utilizado em fins industriais ou destinado a fins terapêuticos e sanitários, para efeitos de Imposto do Selo (Portaria n.º 172/2021, de 19 de agosto);

8) Alterações ao Regulamento do “Programa Apoiar” (Portaria n.º 168-B/2021, de 2 de agosto);

9) Alterações ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de pandemia (Portaria n.º 184-A/2021, de 3 de setembro);

10) Prorrogação das moratórias bancárias até ao final de 2021 (Lei n.º 50/2021, de 30 de julho);

11) Alterações às condições específicas de funcionamento do programa “IVAucher” (Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021, de 8 de setembro); e

12) Alteração do prazo de entrega das declarações periódicas do IVA relativas a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, no regime mensal, ou novembro de 2021, no regime trimestral, e pagamento daquele imposto, assim como equiparação das faturas em PDF a faturas eletrónicas até 31 de dezembro de 2021 (Despacho n.º 260/2021-XXII, de 27 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais).

Entretanto, o Governo submeteu à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 112/XIV/2.^a, que estabelece uma isenção de Imposto do Selo para as operações de reestruturação ou refinanciamento de dívidas em moratória, a qual se encontra a aguardar discussão e votação.

O Governo submeteu à Assembleia da República uma Proposta de Lei que estabelece uma isenção de Imposto do Selo para as operações de reestruturação ou refinanciamento de dívidas em moratória

OUTROS INCENTIVOS

Além das acima mencionadas, foram revistas as condições e procedimentos aplicáveis em 2021 do subsídio não reembolsável à pequena pesca artesanal e costeira, através da Portaria n.º 178-A/2021, de 26 de agosto.

Foi também diferida a obrigação de devolução de prestações vencidas e vencidas, no âmbito dos incentivos à competitividade empresarial nos Açores “Competir+”

e “SIDER”, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/A, de 12 de agosto, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

EMPRESAS

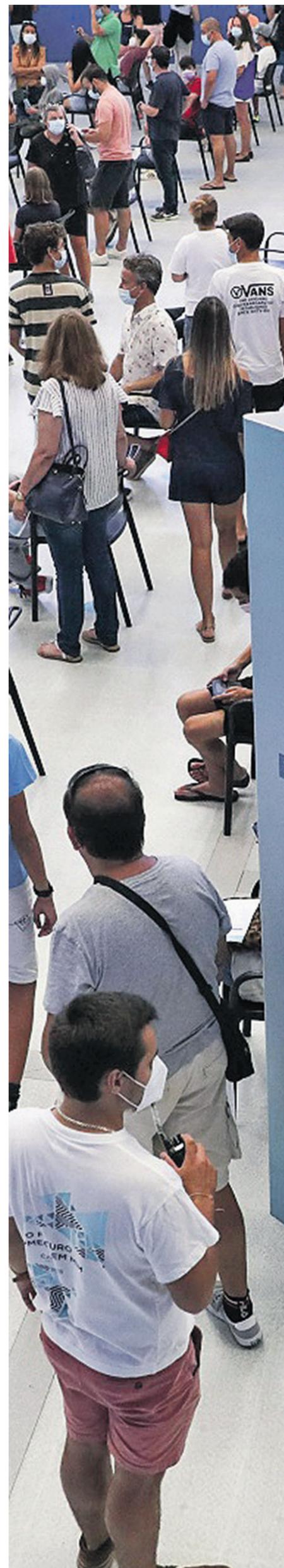
No respeitante às pessoas coletivas, a Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) prestou, no Ofício Circulado n.º 60346/2021, de 6 de agosto, esclarecimentos sobre o regime das chamadas “férias fiscais”, que permite o diferimento de prazos para cumprimento de certas obrigações fiscais do mês de agosto.

Adicionalmente, foram aprovados diplomas relativos a um conjunto de taxas devidas a entidades públicas, em vários setores de atividade:

- 1) Taxas sobre os operadores no setor do cinema (Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto);
- 2) Taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios (Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho);
- 3) Regime temporário e específico de isenção da Taxa de Gestão de Resíduos no âmbito da descontaminação da Vala de S. Filipe, no Complexo Químico de Estarreja (Portaria n.º 170/2021, de 12 de agosto); e
- 4) Regime temporário e específico de isenção da Taxa de Gestão de Resíduos para os terrenos da antiga Quimiparque, no Barreiro, e da ex-Siderurgia Nacional, no Seixal (Portaria n.º 160/2021, de 23 de julho).

FAMÍLIAS

Com relevo para os particulares, a Portaria n.º 169/2021, de 5 de agosto, determinou os coeficientes de revalorização das remunerações anuais, para o cálculo das pensões em 2021.





Lusa

IMPOSTOS INDIRETOS

Por último, no que aos impostos indiretos diz respeito, relembra-mos a entrada em vigor, no passado dia 1 de julho, das novas regras na UE relativas ao IVA no comércio eletrónico e importação de remessas de baixo valor, segundo as quais todas as compras de bens para a União Europeia, designadamente através da Internet, pagam IVA, no momento da aquisição ou, mais tarde, no da importação, ficando sujeitas a procedimentos aduaneiros, independentemente do seu valor.

Finalmente, no domínio aduaneiro e dos impostos especiais sobre o consumo, temos a destacar esclarecimentos prestados pela AT a respeito dos seguintes temas:

- 1) Aplicação das novas regras transitórias de origem no âmbito das relações comerciais entre parceiros Pan-Euro-Mediterrânicos (Ofício Circulado n.º 15851/2021, de 1 de setembro);
- 2) Registo de garantias globais no sistema SCA-Garantias (Ofício Circulado n.º 15854/2021, de 10 de setembro);
- 3) Condicionalismos na importação e compatibilidade eletromagnética (Ofício Circulado n.º 15849/2021, de 13 de agosto);
- 4) Condicionalismos relativos à rotulagem na importação de pneus (Ofício Circulado n.º 15847/2021, de 12 de agosto);
- 5) Procedimentos aplicáveis a certos produtos do tabaco sujeitos a Imposto sobre o Tabaco (Ofício Circulado n.º 35157/2021, de 25 de agosto);
- 6) Isenções do Imposto sobre o Tabaco para produtos de tabaco destinados a testes científicos e ensaios (Ofício Circulado n.º 35156/2021, de 23 de julho);
- 7) Atualização do manual de preenchimento da Declaração aduaneira eletrónica de importação (Ofício Circulado n.º 15845/2021, de 29 de julho);
- 8) Prova de origem no âmbito do Acordo UE-Estados da África Oriental e Austral (Ofício Circulado n.º 15855/2021, de 13 de setembro); e
- 9) Simplificação relativa à sujeição das mercadorias ao regime especial de trânsito da União Europeia (Ofício Circulado n.º 15852/2021, de 6 de setembro). ■

A 1 de julho entraram em vigor as novas regras na UE relativas ao IVA no comércio eletrónico, segundo as quais todas as compras de bens para a UE, designadamente através da Internet, pagam IVA



ORÇAMENTO DO ESTADO

Fiscalidade no OE2022 em análise

ÂNIA ATAÍDE
aataide@jornaleconomico.pt

Com o Orçamento do Estado para 2022 (OE2022) à porta, o Governo começa a dar pistas sobre as novidades fiscais para o próximo ano. Entre estas estará a possibilidade de um desdobramento do terceiro (entre 10 e 20 mil euros) e no sexto escalão (entre 36 e 80 mil euros) do IRS, avançou o primeiro-ministro, António Costa.

O anúncio de um alívio fiscal para as famílias é justificada pelo Governo pelas disparidades existentes nestes escalões: “Há uma diferença gigantesca entre quem tem 36 mil euros por ano e quem tem 80 mil por ano”, disse o chefe do Executivo.

Anabela Silva, partner de people advisory services da EY, assinala que “o impacto final dependerá da forma como a revisão dos escalões e das taxas marginais de imposto seja efetuada”. A fiscalista realça que para que o impacto seja sentido pelas famílias já no próximo ano seria necessário que a revisão dos escalões fosse acompanhada de uma atualização das tabelas de retenção na fonte. “Caso contrário, apenas com a entrega da declaração de IRS em 2023, os contribuintes verão refletido o impacto das alterações que venham a ser introduzidas pelo Orçamento do Estado para 2022”, adianta.

Outra matéria também frequen-

temente discutida na preparação do Orçamento é a derrama estadual. Para Luís Marques, country tax leader da EY, “dever-se-ia caminhar para uma progressiva eliminação deste tributo (tal como foi efetuada para a sobretaxa do IRS) de modo a que se pudesse definitivamente sanar este tema, que tem alguma complexidade”.

No campo dos impostos especiais, as taxas dos impostos sobre o álcool e sobre o tabaco mantiveram-se no orçamento do Estado para 2021 e segundo Amílcar Nunes, associate partner de indirect tax da EY, haverá vantagens na “existência de uma política de stand-still ou cristalização da taxa de imposto” no pós-pandemia. “Pode permitir uma recapitalização dos operadores da indústria dos bens sujeitos a Impostos Especiais de Consumo”, refere o fiscalista. ■

“O impacto final [das alterações ao IRS] dependerá da forma como a revisão dos escalões e das taxas marginais de imposto seja efetuada”, diz Anabela Silva



Anabela Silva
Partner de People
Advisory Services da EY



Luís Marques
Country Tax Leader
da EY



Amílcar Nunes
Associate Partner
de Indirect Tax da EY

Como avalia a possibilidade de redução do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) através da revisão dos escalões? Que impacto e que benefícios poderá ter?

De acordo com as informações divulgadas, o Governo está a estudar o desdobramento do terceiro e sexto escalões de IRS no próximo Orçamento do Estado, como medida de alívio fiscal para as famílias portuguesas. Não obstante, o impacto final dependerá da forma como a revisão dos escalões e das taxas marginais de imposto seja efetuada, o que à data ainda não é conhecido, bem como de outras eventuais alterações que venham a ser introduzidas (por exemplo, em matéria de deduções à coleta e respetivos limites individuais e global).

Por outro lado, e para que o impacto seja já sentido no ano de 2022, esta revisão dos escalões terá de ser acompanhada da atualização das tabelas de retenção na fonte, o que, conforme temos verificado em anos anteriores, nem sempre sucede. Caso contrário, apenas com a entrega da declaração de IRS em 2023, os contribuintes verão refletido o impacto das alterações que venham a ser introduzidas pelo Orçamento do Estado para 2022. Para dever-se-ia caminhar para uma progressiva eliminação deste tributo (tal como foi efetuada para a sobretaxa do IRS) de modo a que se pudesse definitivamente sanar este tema, que tem alguma complexidade.

Que impacto tem a derrama estadual no orçamento do Estado e que consequências teria uma eventual revisão ou eliminação dos seus escalões?

A Derrama Estadual foi criada num cenário de características excecionais (i.e. quando Portugal foi confrontado com um pedido de assistência financeira no âmbito da Troika) e tinha o objetivo de ser temporária, i.e. até que Portugal viesse novamente a atingir o tão ambicionado equilíbrio das contas públicas. O mesmo se aplicou à sobretaxa do IRS, entretanto já extinta. No entanto, a mesma tem perdurado, o que tem levado a algumas “ondas” de contestação do tecido empresarial, tendo mesmo alguns juristas considerado que podemos estar atualmente confrontados com um tributo que pode não estar conforme a Constituição. Penso que o problema, mais que um tema de cariz financeiro e impacto nas contas do Estado, tem uma dimensão jurídica e técnica muito relevante que deveria ser objeto de uma profunda reflexão e discussão. A meu ver, dever-se-ia caminhar para uma progressiva eliminação deste tributo (tal como foi efetuada para a sobretaxa do IRS) de modo a que se pudesse definitivamente sanar este tema, que tem alguma complexidade.

As taxas dos chamados ‘impostos sobre o vício’ (sobre o álcool e sobre o tabaco) mantiveram-se no orçamento do Estado para 2021. Faz sentido que sejam aumentados no orçamento do Estado para 2022, sem perda de receita ou aumento da economia informal?

Em matéria de fiscalidade sobre o consumo, nomeadamente o IABA [Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas] e IST [Imposto Sobre o Tabaco], aumentos marginais da taxa de imposto, em circunstâncias específicas, podem nem sempre conduzir a aumentos marginais de arrecadação de imposto, na exata medida em que se observem fenómenos substitutivos, designadamente, desvios de consumo para bens ou serviços de fiscalidade desagravada ou fora do circuito económico legal (como sejam os bens de contrabando ou de contrafação), reduções ou alterações nos padrões de consumo, entre outros. Nesta medida, a manutenção ou redução da taxa de imposto pode, eventualmente, conduzir a aumentos de receita, atentas as variações de rendimento disponível, propensões marginais ao consumo e elasticidade das funções procura-preço. Por outro lado, a existência de uma política de stand-still ou cristalização da taxa de imposto pode permitir uma recapitalização dos operadores da indústria dos bens sujeitos a Impostos Especiais de Consumo, permitindo canalizar a poupança fiscal para decisões de investimento, formação bruta de capital fixo e empregabilidade. Especialmente num cenário imediatamente pós pandemia seria admissível um stand-still tributário na perspetiva da fiscalidade indireta, ao que a evidência empírica tem confirmado a preservação dos níveis de arrecadação fiscal em cenários moderados de ciclo económico.

CALENDÁRIO FISCAL

Conheça as datas chave para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas no mês de outubro de 2021, com este calendário preparado pelo Jornal Económico e pela EY.

setembro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a agosto de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a agosto 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
13	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de agosto de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de agosto de 2021.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de julho de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de agosto de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de agosto de 2021.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de agosto de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de agosto de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de agosto de 2021.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
27	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de julho de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
30	IRC	2.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
30	IRC	2.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efectuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de julho de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	AIMI	Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	-

outubro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a setembro de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a setembro de 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de setembro de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de setembro de 2021.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de agosto de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de setembro de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 3.º Trimestre de 2021 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de setembro de 2021.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de setembro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de setembro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de setembro de 2021.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de agosto de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRC	2.º Pagamento especial por conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Dispensa automática para os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento e que encontrem as suas obrigações declarativas entregues atempadamente nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de agosto de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

OPINIÃO

O IRC e a competitividade fiscal em Portugal

Alterações ao regime que regula a dedução de prejuízos fiscais e ao regime das tributações autónomas podem contribuir para aumentar o nível da competitividade fiscal.



Luís Marques
Country Tax Leader
da EY Portugal

O tema da competitividade fiscal em Portugal tem vindo ciclicamente a ser colocado na agenda política, muitas vezes ao “sabor do vento” que impele os decisores políticos em cada momento.

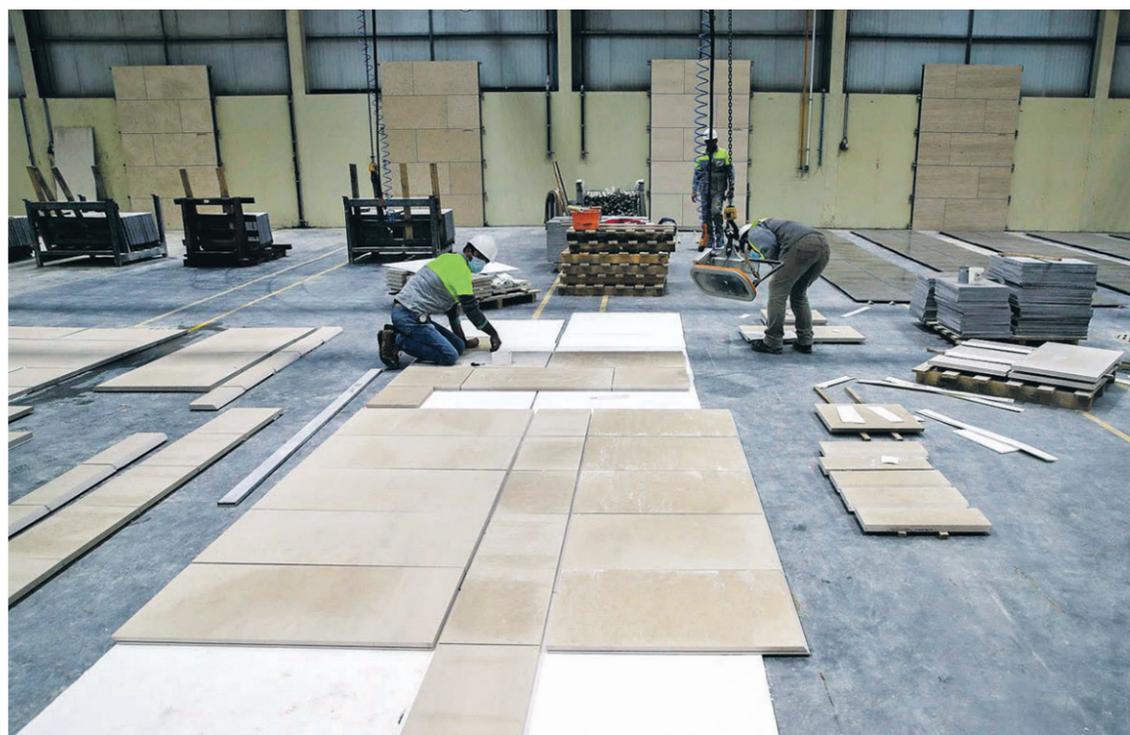
Neste contexto, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) é um dos tributos que se avalia sempre quando se inicia uma discussão sobre melhorias do sistema fiscal, dado que estamos perante o imposto que incide sobre os rendimentos/lucros gerados pelas empresas, que são, muitas vezes, o motor e o coração da economia do país.

Desde 1989, data em que entrou em vigor no normativo jurídico-tributário em Portugal, o IRC tem vindo a ser alvo de múltiplas e sucessivas alterações, umas vezes por aperfeiçoamento legislativo em face da evolução natural da economia, outras vezes por razões de aumentar a receita tributária e outras ainda para acolher normas de Direito Comunitário que necessitam de transposição para a lei portuguesa.

As últimas grandes modificações ao nível do Código do IRC ocorreram no âmbito do processo de Reforma Tributária de 2014, no qual se visou dotar o imposto de uma maior transparência, competitividade e ainda um maior nível de comparabilidade com aquilo que se fazia ao nível dos principais países da União Europeia, minimizando desse modo o gap muitas vezes apontado por empresários que existia no sistema fiscal português, in casu, no que concerne ao IRC.

No entanto, e como as sociedades e as economias evoluem constantemente, nunca é demais refletir sobre o que se pode pensar ainda como possíveis formas de melhorar este imposto. Haverá ainda margem para que isso possa ser contemplado pelos decisores políticos? Certamente que sim, e por isso deixo aqui duas possíveis sugestões que podem servir para uma reflexão a esse nível. Trata-se apenas disso, i.e., de sugestões, pois um exercício de revisão ao Código do IRC carece de um estudo de maior profundidade, dada a complexidade inerente a um processo com estas características.

Uma primeira reflexão merecedora de alguma ponderação, passa-



ria desde logo por rever o regime que regula a dedução de prejuízos fiscais, o qual encontra-se previsto no artigo 52º do Código do IRC. Desde logo, por esta ter sido uma área onde temos vindo a assistir a várias alterações ao longo dos últimos anos, sem que se perceba qual o fio condutor que norteia a estratégia do legislador nesta matéria, criando até alguma instabilidade junto dos diversos stakeholders, nomeadamente junto dos contribuintes, mas também junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Estou convicto que o atual contexto económico, o qual se deve caracterizar por criar algumas medidas de estímulo na área fiscal tendo por objetivo acelerar a retoma económica no período pós Covid-19, poderá ser propício a que se faça uma reflexão profunda nesta área, não apenas conjuntural, mas de natureza estrutural e que haja um “pacto de regime” no sentido de manter um regime legal de dedução de prejuízos fiscais estável e dentro daquilo que são as melhores práticas internacionais, promovendo igualmente Portugal como um País mais competitivo no domínio tributário.

De facto, com o processo de Reforma do IRC de 2014, o prazo de reporte para efetivar a dedução de prejuízos fiscais passou a ser de 12 anos. Contudo, isto apenas vigorou até ao final do exercício de 2016, sendo que a partir de 1 de janeiro de 2017 esse prazo foi reduzido para cinco anos. Esta inconstância e falta de estabilidade não ajuda a promover a competitividade fiscal de Portugal a nível internacional.

Assim, e tomando como exemplo comparativo a situação que temos em Espanha (dado ser um país muitas vezes utilizado para fazer

comparações com Portugal), poder-se-ia contemplar uma alteração ao regime de dedução dos prejuízos fiscais que passasse por não impor qualquer regime temporal, nem quantitativo (a regra atual limita a dedução dos prejuízos fiscais a um valor correspondente a 70% do lucro tributável registado no ano) para se efetivar essa dedução. Ou seja, contemplar a possibilidade de o prazo de reporte para se efetivar a dedução de prejuízos fiscais fosse ilimitado.

Este princípio assenta numa premissa técnica geralmente aceite pela doutrina que ao nível do IRC existe um princípio de solidariedade entre os exercícios fiscais. É uma alteração ambiciosa, sem dúvida, mas certamente no caminho certo. Dentro deste contexto, poder-se-ia igualmente contemplar a possibilidade de se efetivarem as deduções de prejuízos para exercícios passados (por exemplo, limitar essa possibilidade aos últimos 4 anos, dado

Como as sociedades e as economias evoluem constantemente, nunca é demais refletir sobre o que se pode pensar ainda como possíveis formas de melhorar este imposto. Haverá ainda margem para que isso possa ser contemplado pelos decisores políticos? Certamente que sim

ser esse o prazo legal que AT dispõe para poder inspecionar os exercícios fiscais), corrigindo desse modo o imposto pago no passado (o processo internacionalmente apelidado de “carry back”).

Tudo isto obrigará por certo a uma discussão séria e a um “pacto de regime”, tal como anteriormente referido, e naturalmente a um exercício financeiro de medição de impactos ao nível das receitas do Estado, estando certo de que estas medidas poderiam sem quaisquer dúvidas contribuir para uma dinamização (e melhoria ao nível da competitividade) do sistema fiscal em Portugal.

Uma outra área de intervenção passaria por rever o regime atual das tributações autónomas. De facto, o regime das tributações autónomas em sede de IRC é uma inovação da legislação portuguesa que não encontra paralelismo em muitas jurisdições com as quais Portugal gosta de se comparar, nomeadamente ao nível da União Europeia.

É algo que até tem sido merecedor de alguma controvérsia, pois trata-se de uma forma de tributação que incide sobre despesas e não sobre os lucros, como seria normal, dado que o IRC é um imposto que deveria incidir sobre os lucros das Empresas.

Contudo, isso seria uma outra discussão que não aquela que se pretende neste artigo. Dando como inevitável a existência do regime das tributações autónomas, poder-se-ia equacionar uma maior flexibilização na aplicação das regras atualmente existentes.

Desde logo a penalização (quicá excessiva) nas situações em que os contribuintes registam/apuram prejuízos fiscais. O que esta situação

parece evidenciar é que o legislador entende que se uma empresa apura prejuízo fiscal terá de pagar um imposto agravado em sede de tributações autónomas (i.e. acréscimo em 10 pontos percentuais), pois presume-se que o mesmo possa resultar de alguma intenção/manipulação do contribuinte e não de uma situação de natureza empresarial. Tal presunção estará certamente errada na maioria dos casos. Uma coisa são situações de fraude e evasão fiscal, as quais devem ser combatidas em sede própria e serem ainda objeto de uma fiscalização rigorosa, outra coisa é penalizar ainda mais uma situação já por si débil de um ponto de vista económico (i.e. o apuramento de um prejuízo). Valeria a pena rever esta situação e acabar em definitivo com esta penalização excessiva e desproporcionada.

Outro aspeto a ter em conta é a utilização do regime das tributações autónomas enquanto forma de promover melhores práticas ambientais e de políticas de sustentabilidade, nomeadamente através da utilização de viaturas automóveis mais amigas do ambiente, como sejam viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica e ainda viaturas híbridas plug-in. Se, por um lado, se saúda a inexistência de tributação autónoma no caso dos encargos suportados com viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica, por outro lado, a existência de tributação autónoma (ainda que com taxas mais baixas) nas viaturas híbridas plug-in poderia ser revista de modo a diminuir ainda mais este tipo de incidência tributária. Há que passar uma mensagem clara de uma política de mobilidade sustentável e a utilização de viaturas híbridas plug-in são um passo certo nesse sentido.

Portanto, a ambição deve ser maior no sentido de se reduzirem substancialmente as taxas aplicáveis (i.e. atualmente cifram-se em 5% para viaturas com custo de aquisição inferior a 27.500 euros, em 15% para viaturas com custo de aquisição igual ou superior a 27.500 euros e inferior a 35.000 euros, e em 27,5% para viaturas com custo de aquisição igual ou superior a 35.000 euros). Por exemplo, reduzir em 50% as taxas atualmente aplicáveis a este tipo de viaturas.

Em suma, e ainda que muito mais se pudesse comentar neste domínio, fica claramente a ideia que os decisores políticos, querendo, podem de facto contribuir para aumentar o nível da competitividade fiscal em Portugal e que tal facto, certamente, poderia contribuir para a captação de um maior nível de investimento direto no país, promovendo dessa forma uma recuperação económica tão desejável (e necessária) pelo nosso tecido empresarial. ■